DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6387/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17784/2016
PROTOCOLO	: 1655844
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESEIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTARIA.
BENEFICIÁRIA	: IDEILDES DA ROCHA SANTOS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR.
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Ideildes da Rocha Santos, CPF n.º 915.511.101-72, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 12336/2018 (f.111/113) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

No mesmo sentido, o parecer ministerial. (f. 114).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Ideildes da

Rocha Santos, CPF n.º 915.511.101-72, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais, nos termos dos arts. 72,I,II,II,IV e parágrafo único da Lei nº. 3.150/2005.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 15/18 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, constando o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia., razão pela qual o Município de Campo Grande editou o Decreto "P" nº 5.842/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.062, de 09 de dezembro de 2015.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foram fixados como integrais, conforme apostila de fl. 21.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, in verbis: "Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária".

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 114): *Pelo exame do feito denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Servidora
Nome: IDEILDES DA ROCHA SANTOS Data de Nascimento: 28.05.1951 Cargo: Auxiliar de Atividades Educacionais

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação
Matrícula: 124207021

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 3º, II, “a” do Regimento Interno;

3 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator